



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º. 469/2014

de 05 de Novembro de 2014

“Autoriza o Município de Imbé de Minas/MG a participar de Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social dos Municípios do Leste de Minas – CIDES LESTE, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Imbé de Minas por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu Enilson Peixoto do Carmo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Imbé de Minas/MG, autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social dos Municípios do Leste de Minas – CIDES LESTE, aderindo, desde já, ao Protocolo de Intenções com os demais Entes da Federação.

Parágrafo Único – O Município participará do Consórcio Público mencionado no *caput* deste artigo, entidade que se constitui sob a forma de associação pública.

Art. 2º - Os objetivos do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social dos Municípios do Leste de Minas – CIDES LESTE, serão determinados pelos Entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles atribuídas.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a consignar dotações no orçamento, para atender à celebração de contratos de rateio e de programa com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social dos Municípios do Leste de Minas – CIDES LESTE,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS


podendo este ser suplementado, se necessário, devendo ser consignadas nas Leis Orçamentárias futuras dotações próprias para a mesma finalidade.

Parágrafo Primeiro. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por contratos de prestação de serviços.

Parágrafo Segundo. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbé de Minas, 05 de Novembro de 2014.


Enilson Peixoto do Carmo
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS

Estado de Minas Gerais

PROPOSTA DE EMENDA Nº 001/2014 AO PROJETO DE LEI Nº 019/2014.

EMENTA: "Autoriza o Município de Imbé de Minas/MG a participar do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social dos Municípios do Leste de Minas - CIDES LESTE, e dá outras providencias."

Ficam suprimidos os parágrafos segundo e terceiro do artigo 1º dessa lei. Dessa forma o parágrafo primeiro passa a ser parágrafo único.

Imbé de Minas/MG, sala das sessões, 05 de novembro de 2014.

Antonio Alves de Lana

Antonio Alves de Lana
Vereador/Presidente

Procurador
Represal

[Signature]

[Signature]
[Signature]
[Signature]

APROVADO
Por <u>07</u> votos
a <u>-</u> votos.
<u>05/11/2014</u>
<u>-</u> turno
<i>[Signature]</i>
Presidente
<i>[Signature]</i>
Secretário